

ACESSO AOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA CLASSIFICADOS “PARA TODOS OS PÚBLICOS”

I. ENQUADRAMENTO

- 1) O regime jurídico do funcionamento dos espetáculos de natureza artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, introduziu o escalão etário «Para todos os públicos» (al. a) do n.º 1 do artigo 25.º), permitindo a realização de espetáculos especialmente dirigidos ao público infantil com idade inferior a 3 anos.
- 2) Procurando salvaguardar particulares condições de bem-estar e de segurança, designadamente, a ocorrência de qualquer situação anómala que obrigue a uma rápida evacuação, ficou estabelecido que os recintos, em tais espetáculos, reduzam a respetiva lotação em 20%.
- 3) Neste contexto, e com vista a uma maior consciencialização e esclarecimento dos promotores, proprietários ou exploradores de recintos de espetáculos de natureza artística, considera-se útil veicular as normas aplicáveis à realização dos espetáculos “Para todos os públicos”.

II. NORMAS APLICÁVEIS DO DECRETO-LEI N.º 23/2014, DE 14 DE FEVEREIRO

- 4) Atento o preceituado nos números 1 e 2 do artigo 22.º, os espetáculos de natureza artística e os divertimentos públicos estão sujeitos a classificação etária, dependendo a sua realização da respetiva atribuição pela Inspeção-geral das Atividades Culturais (IGAC).

- 5) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, a classificação etária “Para todos os públicos” deve ser expressamente requerida à IGAC para avaliação, sempre que o promotor pretenda apresentar um espetáculo **especialmente vocacionado para um público infantil com idade inferior a 3 anos.**
- 6) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º, nos espetáculos classificados “Para todos os públicos” é obrigatória a prévia redução da lotação do recinto em 20%, por referência à lotação máxima fixada pela IGAC fixada no Documento de Identificação do Recinto (DIR) devendo para o efeito (nº 2 do mesmo preceito) **serem considerados todos os espetadores, independentemente da idade.**
- 7) Decorre do n.º 5 do artigo 22.º que **os cartazes ou quaisquer outros meios de publicidade** de espetáculos de natureza artística e divertimentos públicos ou de videogramas **contêm, obrigatoriamente, a menção da classificação etária atribuída.**
- 8) Por forma a que a redução de 20% salvasse, efetivamente, as condições de bem-estar e segurança dos espetadores deve ser **submetida a planta com identificação do local ou locais onde recai aquela redução**, juntamente com os elementos exigíveis que habilitam o pedido de classificação etária “Para todos os públicos”, a qual deve igualmente estar afixada junto das bilheteiras (al. e) do n.º 1 do artigo 6.º).
- 9) A violação do disposto no número 2 do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 26.º, constitui contraordenação punível com coima entre os 600,00 euros e 3.000,00 euros no caso das pessoas singulares, e de 1.200,00 euros a 30.000,00 euros no caso das pessoas coletivas, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.
- 10) A violação do disposto no n.º 5 do artigo 22.º constitui contraordenação punível com coima entre os 250,00 euros e 2.500,00 euros no caso das pessoas singulares, e de 500,00 euros a 15.000,00 euros no caso das pessoas coletivas, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

11) Em função da gravidade da infração e da culpa do infrator, podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 21.º e do regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, nos termos previstos no referido regime e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

O Inspetor-geral

Luis Silveira Botelho